



Lei n° 341/2023, 12 de setembro de 2023.

São Bento do Tocantins - TO, 12 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei n° 144/2005 Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, construindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação.

Art. 3º - Compete ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo:

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional. A serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Bento do Tocantins.

III - as forma de articula e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política Municipal de segura alimentar e nutricional. Indicando prioridades:

IV - A realização de estudos que fundamentes as proposta ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional.

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Paragrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de São bento do Tocantins - TO, estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios e de região. O Conselho Estadual Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.



Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins - TO, será composto por no mínimo 12 (doze) componentes.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A definição e representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos Sociais, de empregados e patronal, urbano e rural:

II - Associação de classes profissionais e empresárias:

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município:

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA, São Bento do Tocantins - TO, será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e foto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões planetária deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a fala.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) só conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhida por seus pares na reunião de instalação do conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil, para presidir a reunião.



§ 10º Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art.5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins contará com câmara temáticas permanentes. Que preparam as propostas a serem por ele precedidas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designadas (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidos ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas efetivas aos temas neles em estudos.

Art. 6º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos e técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamentos municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Bento do Tocantins elaborará o seu regime interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, Fone / fax (63) 3487 – 1294 – CEP, 77.958-000
Email: prefeiturasbt2021@gmail.com